



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 1, CLASSE 25

RESOLUÇÃO Nº 14. 947
(08.07.2009)

PROCESSO : Nº 1, CLASSE 25 – ANO 2008.
ASSUNTO : Prestação de contas anual referente ao exercício financeiro do ano de 2007.
INTERESSADO : PC do B, Partido Comunista do Brasil, representado pelo Presidente do Comitê Estadual em Alagoas.
RELATORA : Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. DESPESAS QUITADAS POR FILIADOS SEM O TRÂNSITO DOS RECURSOS PELA CONTA CORRENTE BANCÁRIA. IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM DA ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DA DESPESA. OMISSÃO NA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. NOTIFICAÇÃO. JUSTIÇA ELEITORAL. POSTERIOR AJUSTE. POSSIBILIDADE. IMPROPRIEDADES QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. ART. 27, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TSE 21.841/2007. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar, com ressalvas, as contas do Partido Comunista do Brasil – PC do B, referentes ao exercício financeiro de 2007, nos termos do voto da Juíza Relatora.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 1, CLASSE 25

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2009.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Juíza ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Relatora


Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 1, CLASSE 25

financeiro de 2007, nos termos do art. 24, inciso III, alíneas "a" e "c", da Resolução TSE 21.841/2004.

É o relatório e em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 1, CLASSE 25

VOTO

Sr. Presidente, estes autos tratam da movimentação contábil, financeira e patrimonial do órgão de Direção Regional do Partido Comunista do Brasil – PC do B, durante o exercício de 2007, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições ínsitas na Lei nº 9.096/95 e Resolução de nº 21.841/04, editada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Como é cediço, compete a Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, de acordo com o que prescreve o art. 32 da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95).

A COCIN, em seus vários pareceres, sugeriu a desaprovação da contabilidade partidária porque o partido teria quitado alguma de suas despesas por doação de filiados sem o respectivo trânsito dos valores pela conta bancária, além de que a prestação retificadora não teria vindo acompanhada dos livros diário e razão e do DHP do contabilista responsável. Mencionou também que os gastos com a empresa NEO GRAF INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA e TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM só foram registradas após a identificação por esta Justiça Especializada.

No que pertine à **quitação de algumas despesas por filiados, tais como telefone, energia e água, sem o depósito do valor em conta bancária para posterior quitação**, lembro que o procedimento correto para o pagamento de tais despesas é aquele realizado por meio de conta corrente bancária. Ou seja, o partido recebe as doações de seus filiados, através da sua conta corrente, e debita tais pagamentos automaticamente, sem o uso do cheque nominal. Contudo, tal fato, por si só, não compromete a análise das contas, dada a possibilidade de se identificar a origem dos recursos arrecadados e da destinação da despesa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 1, CLASSE 25

posto que não se tratava de recursos financeiros ou bens duráveis, mas simplesmente material de consumo.

Entretanto, apesar de efetuado os respectivos ajustes na prestação de contas anual, não pode o partido esperar que a Justiça Eleitoral notifique-o para, só então, proceder às correções necessárias (omissão de valores), visto que é obrigação legal dos partidos de manter a correta escrituração contábil de forma a permitir o conhecimento da origem das receitas e a destinação de suas despesas (Lei nº 9.096/95, art. 30).

Ante exposto, e considerando que as falhas (quitação de contas por filiados sem o trânsito na conta corrente e a omissão na escrituração contábil) não comprometem a regularidade das contas, pelo que VOTO pela aprovação, com ressalvas, das contas do Partido Comunista do Brasil (PC do B), atinentes ao exercício financeiro de 2007, com fundamento no art. 27, inciso II, da Resolução TSE 21.841/2004.


ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS
Juíza Relatora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14947, de 08/07/09, foi conferida na 50^a sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 10/07/09, à(s) fl(s). 91/92 Eu, Luciano A., lavrei a presente certidão, em Maceió, em 10/07/09, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

l/ tb
Coordenadora de Sessões



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1

Prot. 2.321/2008

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 08/07/2009 (SESSÃO Nº 50/2009)

RELATORA: JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL: Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC do B), representado pelo Presidente do Comitê Estadual em Alagoas.

DECISÃO

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar, com ressalvas, as contas do Partido Comunista do Brasil - PC do B, referentes ao exercício financeiro de 2007, nos termos do voto da Relatora. (Resolução nº 14.947, de 08.07.2009).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. Ausentes os Exmos. Srs. Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA e MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, em razão de férias.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 08 de julho de 2009.

Luciano Apel

Coordenador de Sessões Substituto